

**PROJETO DE LEI Nº 088/16 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Orça a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2017 e dá outras Providências.*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- A Receita Total para o exercício de 2017 , incluídas as do Fundo de Previdência Social do Município, é orçada em R\$ 42.978.422,13(quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>EXECUTIVO</b>
Receita Tributárias	R\$ 1.806.391,964
Receita Contribuições	R\$ 685.765,15
Receita Patrimonial	R\$4.117.100,45
Receita de Serviços	R\$ 3.219,92
Transferências Correntes	R\$37.351.714,84
Outras Receitas Correntes	R\$ 93.731,94
(-) Deduções FUNDEB	R\$5.638.401,33
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$38.419.522,93</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$1.528.899,20
<b>Rec. de Contribuições Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$1.528.899,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 42.978.422,13</b>

**Art. 2º-** A Despesa Total para o exercício de 2017, incluídas as do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, é fixada em R\$ 42.978.422,13 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, assim distribuídas:

**DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 14.980.303,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 2.567,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.975.809,46
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 27.958.680,70</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	R\$ 9.655.548,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$125.629,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$131.137,50
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 9.912.315,23</b>

**RESERVA DE CONTIGENCIA E RESERVA DO RPPS**

RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVAS RPPS	R\$209.545,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 42.978.422,13</b>

**Parágrafo Único:** A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais, no valor de R\$ 209.545,63 (duzentos e nove reais, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo existente, sendo esta última mediante reavaliação a partir de 31 de Julho de 2016, não tendo ocorrido riscos.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I– abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II– abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário;

III– abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Autorizada;

IV– realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V- reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos exercícios de 2015 e 2016 não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurada a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

VI- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir receitas e abrir créditos adicionais especiais na Lei de Orçamento de 2017, necessários para a aplicação de recursos específicos de convênios firmados com a União e o Estado, não consignados na presente Lei Orçamentária, até o limite dos recursos vinculados específicos obtidos por transferência.

**Art. 4º-** A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecidos no inciso II do Art. 3º.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 088/2017.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhados a esta Casa Legislativa, na forma estabelecida no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, objetiva a apreciação da proposta orçamentária para o ano de 2017.

Registra-se que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), esta última recente e que foi objeto de análise desta casa.

O Projeto encaminhado abarca todas as ações previstas na LDO, através de projetos/atividades e observa os limites e valores financeiros nela estabelecidos para cada órgão e unidade.

Destaca-se, ainda, que a LOA contempla recursos suficientes para o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de gastos na Saúde (15%), vínculo 040, para a Educação (25%), divididos entre MDE, vínculo 20 e FUNDEB, vínculo 31, bem como recursos vinculados 050 para o Regime Próprio de Previdência Social.

Outrossim, é mister destacar que o orçamento detalha todas as ações de saúde, educação e assistência social a serem cobertas com recursos de convênios com a União e o Estado, cada qual vinculado à sua finalidade.

Diante de todo o exposto e diante da clareza da proposta, espera-se a sua aprovação, por unanimidade.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
Prefeito Municipal